

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		355/2008-PR	
Folha	01	De	01
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

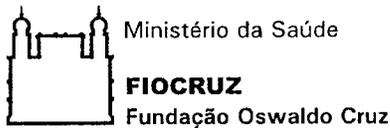
Regulamentar o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, em 28 de agosto de 2008, conforme anexo.

2.0 – VIGÊNCIA

A Presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação.

Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
069/2003-PR		Geral	10.09.08



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

(Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 28/08/2008)

1. Dos Objetivos

1.1. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) oferece programas de pós-graduação *stricto sensu* em níveis de Mestrado e Doutorado que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério do ensino superior e profissionais no campo das ciências e tecnologias em saúde, em todos os setores de aplicação pertinentes, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 4.725/03.

1.2. O Mestrado Acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

1.3. O Doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

1.4. O Mestrado Profissional objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, bem como o desenvolvimento de competência para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

Parágrafo único - O Mestrado Profissional será objeto de regulamentação específica.

2. Das Instâncias e da Organização Geral

2.1. A Coordenação Geral da Pós-Graduação (CGPG/VPEIC) será nomeada pelo Vice-Presidente de Ensino, Informação e Comunicação e deverá ser exercida por profissional com título de Doutor e experiência em gestão acadêmica, devendo o mesmo ser servidor desta Instituição.

2.2. O Coordenador Geral terá a função de articular os cursos existentes na Fiocruz, integrando-os ao Sistema Nacional de Pós-Graduação e cumprindo função técnico-administrativa e de política interna e representativa da Fiocruz junto aos órgãos de regulação e fomento do ensino.

2.3. Além das funções executivas citadas no item 2.2, o Coordenador Geral presidirá a Sub-câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, composta pelos coordenadores dos programas de Mestrado e Doutorado da Fiocruz, e fará parte da Câmara Técnica de Ensino.

2.4. A Coordenação Geral terá como suporte administrativo uma secretaria com funções de:

- a) receber e expedir documentação relativa a normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas;

b) administrar a demanda de solicitações de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando-se com as agências de fomento e com a Diretoria de Recursos Humanos e Departamento Financeiro da Fiocruz;

c) manter organizado banco de dados com informações atualizadas sobre os cursos.

Parágrafo único - Cada Programa de Pós-Graduação organizará seu suporte administrativo em consonância com as diretrizes da Secretaria Geral da Pós-Graduação.

3. Da Aprovação e da Implantação dos Programas de Pós-Graduação

3.1. A proposta de um programa novo de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir os seguintes passos para aprovação:

- a) aprovação pelo Conselho Deliberativo da Unidade Técnico-Científica de origem;
- b) aprovação pela Subcâmara de Pós-Graduação *stricto sensu* (CGPG/VPEIC);
- c) aprovação pela Câmara Técnica de Ensino.

A proposta de um programa novo será então enviada à CAPES para avaliação do Conselho Técnico Científico. Após a comunicação da recomendação da CAPES, o programa será submetido à aprovação final pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.

Parágrafo único - Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas de mestrado e de doutorado correspondentes a curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, sendo esse ato de reconhecimento baseado no resultado da avaliação da proposta do curso pela CAPES.

3.2. A proposta de um programa novo deverá ser encaminhada à CGPG/VPEIC com antecedência de dois meses da reunião da Sub-câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* agendada.

3.3. A implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na Fiocruz estará condicionada à existência de condições propícias, na área proposta, à atividade criadora e de pesquisa, aliada à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros por parte da Unidade Técnico Científica específica.

Parágrafo único - O Coordenador Geral de Pós-Graduação é responsável por comunicar oficialmente à CAPES a data de início de funcionamento do(s) curso(s).

3.4. A oferta de curso *fora da sede do Programa* e o atendimento de *turmas especiais*, como no caso de projetos de mestrado e de doutorado interinstitucionais – projetos Minter e Dinter –, dependem da prévia aprovação pela CAPES.

3.5. A implantação de um programa em âmbito internacional é regida pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 708, de 2006, que cria um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional.

→

4. Da Coordenação dos Programas

4.1. A coordenação acadêmica de um programa de pós-graduação *stricto sensu* será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, que será nomeado pelo Diretor da respectiva Unidade, e esta estabelecerá suas diretrizes e seus dispositivos específicos. Todos os membros da CPG deverão ter o título de Doutor.

5. Da Organização Curricular

5.1. Os conteúdos curriculares de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, investigação ou outros métodos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.

5.3. Será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

6. Dos Docentes e da Orientação

6.1. O docente de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela CPG do respectivo Programa.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais e a juízo da CPG de cada Programa, poderão ser admitidos como docentes e orientadores profissionais sem o título de doutor que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados através de *curriculum vitae*.

6.2. Todo candidato admitido nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação pela CPG de cada Programa.

6.3. A juízo da CPG de cada Programa, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser credenciados como orientadores para projetos específicos.

6.4. Compete ao orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- b) dar assistência ao aluno no desenvolvimento de sua tese ou dissertação;
- c) exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do curso.

7. Do Número de Vagas Oferecidas nos Programas

7.1. A cada processo seletivo, os Programas determinarão o número de vagas a serem oferecidas, levando em consideração a disponibilidade dos docentes, os projetos de pesquisa em

†

desenvolvimento, e a capacidade das instalações, os equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

8. Da Admissão aos Cursos

8.1. Para inscrever-se na seleção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo respectivo Programa por ocasião do processo seletivo.

8.2. A critério da CPG de cada Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

8.3. O pós-graduando transferido para qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá obter pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo Programa após a transferência e submeter-se às demais exigências feitas pelo Regimento Interno.

9. Da Matrícula

9.1. O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

9.2. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, devendo a Secretaria do curso registrar o fato.

9.3. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os alunos de Doutorado, tendo em vista motivos relevantes.

9.4. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 2 (dois) semestres consecutivos.

9.5. Alunos de pós-graduação ou graduados não-matriculados nos cursos regulares da Fiocruz poderão inscrever-se em disciplinas de pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo dos Coordenadores das mesmas.

10. Do Regime Didático

10.1. Os Mestrados Acadêmico e Profissional terão duração mínima de 1 (um) ano e o Doutorado, de 2 (dois) anos.

10.2. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento. Para o Doutorado, este não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o Mestrado Acadêmico, a 1.440 horas.



10.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

10.4. A juízo da CPG de cada Programa, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.

10.5. Créditos obtidos em diferentes programas poderão ser aproveitados, a critério das respectivas CPGs, em casos de transferência de programa.

10.6. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno do Programa.

10.7. Para efeito das exigências previstas na obtenção dos graus de Mestre e Doutor, a validade dos créditos obtidos em qualquer disciplina será definida pela CPG de cada Programa, de acordo com o Regimento Interno respectivo.

10.8. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

10.9. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C, sendo que aquele que obtiver conceito C em três disciplinas será desligado do Programa.

Parágrafo único - O aluno que obtiver dois conceitos C e um conceito D será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

10.10. Situações referentes a trancamento e cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa, observado o limite máximo de duas reprovações em uma disciplina.

10.11 – O aluno será desligado do Programa na situação descrita no parágrafo 10.9 e de acordo com os prazos regulamentares estipulados pelo Regimento Interno dos respectivos Programas.

Parágrafo único - O religamento do aluno está condicionado à decisão da CPG de cada Programa.

10.12. Os alunos do Doutorado, até o final do segundo ano, deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regimento Interno do respectivo Programa. Os alunos do Mestrado, até o final do primeiro ano, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com o Regimento Interno do respectivo Programa.

10.13. O Regimento Interno dos Programas estabelecerá critérios para a admissão do aluno à defesa da tese ou dissertação, inclusive o formato e especificações acadêmicas.



10.14. A defesa de tese de doutorado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pela CPG de cada Programa, em comum acordo com o orientador, constituída de 3 (três) ou 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo dois membros não-pertencentes à Unidade que abriga o Programa.

Parágrafo único - Quando necessário e a critério da CPG de cada Programa, a defesa de tese de doutorado será fechada.

10.15. A defesa de dissertação de mestrado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pela CPG de cada Programa, em comum acordo com o orientador, constituída de 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo 1 (um) membro não-pertencente à Unidade que abriga o Programa.

Parágrafo único - Quando necessário e a critério da CPG, a defesa de dissertação de mestrado será fechada.

10.16. A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

10.17. No caso de aprovação com restrições, deverá constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica do Programa. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após a aprovação do orientador da nova versão por escrito.

10.18. A promoção do aluno do Mestrado para o Doutorado será determinada nos regimentos internos de cada Programa.

11. Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

11.1 Para obter o grau de Mestre, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;
- b) ser aprovado na defesa de dissertação.

11.2. Para obter o grau de Doutor, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- b) submeter-se a exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de tese.

Parágrafo único – O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente através da Secretaria Acadêmica do respectivo curso, pela comprovação das exigências e do previsto nos itens 11.1 e 11.2.

11.3. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

11.4. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação de cada Programa poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 5 da Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.

11.5. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) produção científica, cultural ou técnica;
- c) atividades relevantes de caráter técnico-profissional permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.

11.6. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido nos itens 10.12, 10.13 e 10.14 deste Regimento.

12. Da Revalidação e do Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação

12.1. Para fins internos, a Fiocruz poderá revalidar e registrar certificados e diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras através das CPGs de seus Programas recomendados pela CAPES na mesma área do conhecimento ou em área afim (Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001, e Portaria MEC n.º 1.418, de 23 de dezembro de 1998).

12.2. Os procedimentos para a revalidação ou reconhecimento serão definidos em norma específica emanada pela Coordenação Geral da Pós-Graduação.

13. Disposições Gerais e Transitórias

13.1. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham contribuir para maior eficiência do Programa de Pós-Graduação ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pela Câmara Técnica de Ensino, ouvidos, se necessário, pareceres de consultores para este fim nomeados.

13.2. Os Programas de Pós-Graduação da Fiocruz deverão ajustar seus Regimentos Internos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.3. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Ensino aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Fiocruz.

13.4. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz.

14. Este **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** entrará em vigor na data de sua publicação.

